

PORTARIA Nº 21, DE 29.05.2020

Dispõe sobre as medidas relacionadas a evitar a propagação do vírus e o risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ponte Nova e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 17. da Portaria nº 15, de 28.01.2021)

A Mesa da Câmara Municipal de Ponte Nova, em exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições das Resoluções nº 14, de 19.03.2020, e nº 15, de 30.03.2020, e, considerando:

I — as orientações dos comitês estadual e municipal de gestão da crise do coronavírus, com flexibilização de parte das medidas de contenção e permissão de retorno parcial das atividades;

II — a necessidade de implementar medidas que garantam o adequado funcionamento do Poder Legislativo sem comprometer a segurança dos agentes públicos e dos cidadãos;

III — as restrições impostas pelos decretos municipais que regulamentam as medidas para evitar a contaminação pelo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de reduzir os riscos de contágio comunitário pelo coronavírus (Covid-19) e garantir a segurança dos agentes públicos, o funcionamento da Câmara Municipal, incluindo a realização de reuniões plenárias e demais atividades do Poder Legislativo, observará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. As convocações, comunicações e outros atos decorrentes desta Portaria poderão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação, incluindo correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras formas que evitem a ocorrência de situações de exposição ao risco de contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Capítulo I
Das Reuniões Plenárias e de Comissões

Art. 2º Enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública em saúde em razão do coronavírus, as reuniões plenárias da Câmara observarão as seguintes regras:

~~I — ocorrerão exclusivamente nas segundas-feiras, de forma presencial, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias especiais de forma presencial ou por videoconferência, nos termos da Resolução nº 14, de 19.03.2020;~~

~~I — ocorrerão exclusivamente nas segundas-feiras, por videoconferência, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias especiais, nos termos da [Resolução nº 14, de 19.03.2020](#); ([Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 23, de 25.06.2020](#))~~

~~I — ocorrerão nas segundas-feiras, de forma presencial ou por videoconferência, conforme convocação pela Presidência, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias especiais, nos termos da [Resolução nº 14, de 19.03.2020](#); ([Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~II — deverão ser adotadas medidas de proteção, com uso obrigatório de máscaras pelos vereadores e servidores, e a disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos para higienização pessoal;~~

~~III — o acesso ao plenário ficará restrito aos vereadores e ao mínimo de servidores necessários a prestar suporte à realização da reunião, convocados para este fim;~~

~~III — o acesso ao plenário para os casos em que se fizer estrita e absolutamente necessário, a juízo da Presidência da Câmara, ficará restrito ao mínimo de pessoas necessárias à realização da reunião ou evento; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 23, de 25.06.2020](#))~~

~~III — o acesso ao plenário ficará restrito: ([Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~a) quanto ao público interno, aos vereadores e ao mínimo de servidores necessários a prestar suporte à realização da reunião; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~b) quanto ao público externo, ao máximo de 20 (vinte) pessoas, não computados os oradores inscritos para participação na Tribuna Livre, com uso obrigatório de máscara e demais exigências de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, vedada a circulação pelas demais dependências da sede da Câmara; ([Alínea acrescentada pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~IV — os Projetos de Lei e todas as matérias sujeitas a deliberação serão encaminhadas por meio eletrônico aos vereadores e disponibilizadas no portal da Câmara, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo — SAPL;~~

~~V — poderão ser admitidas a participação de oradores na Tribuna Livre, presencial ou por videoconferência, restrita a temas urgentes ou correlacionados a data ou ocasiões especiais, na própria sessão de segunda-feira ou em sessão extraordinária, limitado o acesso à Câmara e ao plenário exclusivamente ao orador inscrito e sem acompanhantes; e~~

~~V — poderão ser admitidas a participação de oradores na Tribuna Livre, exclusivamente por videoconferência, restrita a temas urgentes ou correlacionados a data ou ocasiões especiais, na própria sessão de segunda-feira ou em sessão extraordinária; e~~ [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 23, de 25.06.2020\)](#)

~~V — poderão ser admitidas a participação de oradores na Tribuna Livre, presencial ou por videoconferência, com preferência para temas urgentes ou correlacionados a data ou ocasiões especiais, na própria sessão de segunda-feira ou em sessão extraordinária; e~~ [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020\)](#)

~~VI — poderão ser realizadas reuniões de outorga de títulos ou outras honrarias conferidas pela Câmara, conforme deliberado pelo Plenário e conforme agendado pela Presidente da Mesa Diretora, em horários e/ou dias distintos, restringindo a um homenageado por vez e sem acompanhantes.~~

~~VI — poderão ser realizadas reuniões de outorga de títulos ou outras honrarias conferidas pela Câmara, conforme deliberado pelo Plenário e agendado pela Presidência, observadas as regras de restrição de público.~~ [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Portaria 26, de 14.08.2020\)](#)

~~Art. 3º As reuniões não realizadas durante o período de vigência desta Portaria serão compensadas mediante realização de reuniões móveis extraordinárias, convocadas pela Presidência, na forma do Regimento Interno, desde que haja matéria a ser deliberada e observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.~~

~~Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se como reuniões as audiências públicas e outros eventos realizados pela Câmara, bem como as reuniões extraordinárias convocadas durante o período de suspensão.~~

~~Art. 4º As reuniões de Comissões ocorrerão de forma presencial, preferencialmente em deliberação conjunta, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 4º As reuniões de Comissões ocorrerão por videoconferência, preferencialmente em deliberação conjunta, aplicando-se, no que couber, as~~

disposições do art. 2º desta Portaria. ([Artigo alterado pelo art. 2º da Portaria 23, de 25.06.2020](#))

~~Art. 4º As reuniões de Comissões ocorrerão preferencialmente em deliberação conjunta, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 2º desta Portaria. ([Artigo alterado pelo art. 2º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~Parágrafo único. As Comissões poderão deliberar pela realização das reuniões por videoconferência, comunicando com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos à Divisão de Gabinete e Relação Institucional.~~

~~Parágrafo único. As Comissões poderão deliberar pela realização das reuniões de forma separada, sempre por videoconferência, comunicando à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos. ([Parágrafo alterado pelo art. 2º da Portaria 23, de 25.06.2020](#))~~

~~Parágrafo único. As Comissões poderão deliberar pela realização das reuniões de forma separada, comunicando à Divisão de Gabinete e Relação Institucional com antecedência mínima necessária para organização dos trabalhos. ([Parágrafo alterado pelo art. 2º da Portaria 26, de 14.08.2020](#))~~

~~Art. 5º A participação nas reuniões plenárias ou de Comissão de autoridades públicas ou pessoas convidadas com o fim de prestar esclarecimentos, auxiliar na análise de matéria ou contribuir com os debates, observará as disposições relativas a participação na Tribuna Livre, e em qualquer caso, estará limitada a no máximo dois participantes.~~

~~Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam também quando da realização de audiência pública convocada na forma regimental, sendo que os questionamentos e contribuições da população deverão ser encaminhadas por meios eletrônicos, em canais estabelecidos e divulgados previamente.~~

Capítulo II

Das Atividades Administrativas

~~Art. 6º No período de vigência desta Portaria, os servidores prestarão serviços no horário regular de funcionamento da Câmara, salvo os servidores idosos e portadores de doenças crônicas que integram o chamado “grupo de risco”, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.~~

~~§ 1º Os servidores considerados como integrantes do grupo de risco exercerão suas atividades no horário de 8h às 13h, salvo as licenças médicas e aqueles que optarem pelo gozo de férias ou licenças.~~

~~§ 2º Os servidores submetidos ao horário de 8h às 13h deverão realizar atividade na modalidade "home office" para complementação de jornada, conforme estabelecido com as respectivas chefias imediatas.~~

~~§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança poderão ter critérios diferenciados, de acordo com as necessidades administrativas, conforme autorizado pela Presidência.~~

~~Art. 7º A Presidência poderá, em razão de circunstâncias excepcionais, estabelecer a realização de trabalho na modalidade "home office", desde que sem prejuízo para as atividades da Câmara.~~

~~Art. 8º Deverão ser observadas as medidas de proteção, com uso obrigatório de máscaras por todos os servidores e prestadores de serviços, e a disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos para higienização.~~

Capítulo III

Das Disposições Gerais

~~Art. 9º As ações relacionadas à atividade legislativa, incluindo as solicitações de indicações, expedição de ofícios ou outros atos específicos dos vereadores, bem como o encaminhamento de respostas de indicações e outras de atos administrativos, deverão ser realizados sob a forma eletrônica e transmitidos pelos meios digitais de comunicação.~~

~~Parágrafo único. O contato entre os servidores e o atendimento aos vereadores deverão observar medidas que evitem o contato presencial e a circulação pelas dependências da Câmara, com prioridade para o uso das ligações por ramais e, para as atividades que demandam atendimento pessoal, tais como assinaturas de documentos, a concentração em um único ambiente, de forma a permitir o controle de acesso e higienização, conforme definido pela Divisão Administrativa. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Portaria 23, de 25.06.2020](#))~~

Art. 10. Permanecem suspensos:

~~I — o atendimento ao público externo, sob a forma presencial, devendo as demandas serem encaminhadas por meio eletrônico, salvo as exceções previamente autorizadas pela Divisão Administrativa;~~

~~II — os prazos processuais administrativos em que os atos a serem praticados dependam de documentos ou outras informações que devam ser obtidas junto a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, que estejam com atendimento externo suspenso, o que deverá ser certificado pelo servidor responsável.~~

~~Art. 11. Não será admitido o acesso nas dependências da Câmara de qualquer pessoa, ainda que previamente autorizada, sem o uso de máscaras e sem a adoção dos procedimentos de higienização com álcool em gel.~~

~~Art. 12. Caberá a Divisão Administrativa, ouvindo as assessorias, estabelecer medidas adicionais de segurança e permanência nas dependências da Câmara.~~

~~Art. 12. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Portarias da Mesa Diretora [nº 10/2020](#), [nº 12/2020](#), [nº 13/2020](#), [nº 14/2020](#), [nº 17/2020](#) e [nº 20/2020](#).~~

~~Ponte Nova, 29 de maio de 2020.~~

~~**Ana Maria Ferreira Proença — Presidente**~~

~~**Francisco Pinto da Rocha Neto — Vice-Presidente**~~

~~**Antônio Carlos Pracatá de Sousa — Secretário**~~